

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: KEITE SILVA DE MELO
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina EDU350-2022b1 - Desafios da Educação Digital no 1º Bimestre de 2022
Valor: R\$ 22.000,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00259
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 130/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-DES-3467-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: FABIANA MARIS VERSUTI
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina MON500-2022b1 - Monografia I no 1º Bimestre de 2022
Valor: R\$ 14.800,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00315
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 132/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR-90-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: DANILO HERNANE SPATTII
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina COM360-2022b2 - Mineração de Dados no 2º Bimestre de 2022
Valor: R\$ 33.400,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00317
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 134/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR-103-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: TAITIANY KARITA BONZANINI MINETTO
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina EDU400-2022b2 - Metodologia e Desenvolvimento de Materiais Didáticos para o Ensino no 2º Bimestre de 2022
Valor: R\$ 31.000,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00318
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 135/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR102-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: FILOMENA ELAINE PAIVA ASSOLINI
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina LET410-2022b2 - Gêneros Narrativos na Literatura Brasileira no 2º Bimestre de 2022
Valor: R\$ 31.000,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00319
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 147/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR101-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: KARINE VICHIETT MORGAN
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina EDU360-2022b2 - Gestão, docência e aprendizagem no 2º Bimestre de 2022
Valor: R\$ 17.800,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00320
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 136/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR100-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: ERIC FERDINANDO KANAI PASSONE
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina EDU370-2022b2-Políticas educacionais, avaliação e gestão para a educação digital no 2º Bim/2022
Valor: R\$ 22.000,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00321
Nú11mero Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 137/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR94-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: RAQUEL ROSAN CHRISTINO GITAHY
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina EDU450-2022b2 - Ambientes Virtuais de Aprendizagem no 2º Bimestre de 2022
Valor: R\$ 17.800,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00322
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 138/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR99-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: FABIANA MARIS VERSUTI

Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina EDU460-2022b2 - Aprendizagem na educação digital no 2º Bimestre de 2022
Valor: R\$22.000,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00326
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 142/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR95-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: LIGIA DE CARVALHO ABÕES VERCELL
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina SP5001-2022b2 - Psicologia da Educação no 2º Bimestre de 2022
Valor: R\$31.000,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00297
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 143/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR93-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: MARCELO GARCIA MANZATO
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina PJI240-2022s1 - Projeto Integrador em Computação II no 1º Semestre de 2022
Valor: R\$21.200,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00298
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 144/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR92-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: TAITIANY KARITA BONZANINI MINETTO
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina TPL505-2022s1 - Projeto Integrador para Licenciatura V no 1º Semestre de 2022
Valor: R\$21.200,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00299
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 145/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR-91-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: RAQUEL ROSAN CHRISTINO GITAHY
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina TPL501-2022s1 - Projeto Integrador para Licenciatura I no 1º Semestre de 2022
Valor: R\$21.200,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00260
Número Contrato: CONTRATO UNIVESP nº 131/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-PAR-25-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: BRUNO BONTEMPI JUNIOR
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina SFH001-2022b1 - Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação
Valor: R\$31.000,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31.12.2022
Data da Assinatura: 13.12.2021

Habitação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Processo: SH Sem Papel nº 2021/00041 Conveniente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista. Conveniado: CDHU e DERSA Objeto: Transferência de recursos financeiros, para operacionalização de atendimentos habitacionais provisórios, por meio de auxílio moradia, bem como de atendimentos definitivos e titulação de unidades habitacionais, todos remanescentes de compromisso firmado pela DERSA. Valor Total do Convênio - Valor Total do Convênio - R\$ 193.481.480,00 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais). Valor de responsabilidade da Secretaria da Habitação: R\$ 172.481.480,00 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais). Valor de responsabilidade do DER: R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Data da assinatura do convênio: 17/12/2021. Vigência: 31 meses a contar da data de assinatura do convênio Parecer Jurídico CJ/SH nº 793/2021 de 26/11/2021.
--

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 140, DE 20-12-2021
Reorganiza o Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de

suas atribuições legais, e
Considerando o Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, abrangendo as áreas de energia e mineração, de saneamento e recursos hídricos e de meio ambiente;
Considerando que o Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, pressupõe a implementação de políticas setoriais e a realização de ações necessárias à execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas, nos termos da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, e do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, bem como considera como órgão colegiado a Comissão Paulista da Biodiversidade - CPB;
Considerando que estas ações são preconizadas nas políticas globais no âmbito das Convenções Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC e sobre Diversidade Biológica - CDB, das quais o Brasil é signatário;
Considerando o Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, com o plano de ação 2017/2019 para a sua implementação em todos os Estados da Federação;
Considerando o Decreto nº 64.148, de 19 de março de 2019, que reorganiza a Comissão Estadual de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, visando à construção de ações com foco na adequação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
Considerando o Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021, que reorganiza, sob a denominação de Instituto de Pesquisas Ambientais, as unidades que especifica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; e
Considerando a necessidade de internalizar as políticas globais para todas as áreas de abrangência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica reorganizado o Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável, constituído no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de integrar as ações e projetos com as políticas globais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, visando ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas sustentáveis.
Artigo 2º - O Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável, coordenado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e nas suas ausências pelo Subsecretário do Meio Ambiente, será constituído por representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
I - Assessoria Internacional;
II - Assessoria de Mudanças Climáticas;
III - Gabinete da Subsecretaria de Infraestrutura;
IV - Coordenadoria de Saneamento;
V - Coordenadoria de Recursos Hídricos;
VI - Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;
VII - Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis;
VIII - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
IX - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE;
X - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE;
XI - Comitê de Integração de Resíduos Sólidos - CIRS /SIMA;
XII - Gabinete da Subsecretaria de Meio Ambiente;
XIII - Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
XIV - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;
XV - Coordenadoria de Educação Ambiental;
XVI - Coordenadoria de Parques e Parcerias;
XVII - Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA;
XVIII - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
XIX - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP; e
XX - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.
§1º - A Secretaria Executiva do Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável será exercida pela Assessoria Internacional do Gabinete do Secretário, com apoio do Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA.
§2º - As designações dos membros do Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável serão realizadas por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Artigo 3º - O Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável tem por atribuições:
I - Articular a internalização das políticas globais: Mudanças Climáticas, Declaração de Sendai, e o Marco para a Redução de Riscos de Desastres 2015-2030, Biodiversidade (da Convenção da Diversidade Biológica) e Agenda 2030 por meio da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, nos projetos e ações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e de todas as entidades vinculadas;
II - Considerar a aplicação em programas e projetos, da legislação que institui e regula a Política Estadual de Mudanças Climáticas, conforme previsto no Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019;
III - Apoiar a Assessoria Internacional em medidas para a construção de ações com foco na adequação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, em consonância ao Decreto nº 64.148, de 19 de março de 2019, que reorganiza a Comissão Estadual de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
IV - Apoiar a implementação e a retomada das atividades da Comissão Paulista da Biodiversidade - CPB.
§1º - Caberá ao Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável a deliberação sobre os temas relacionados.
§2º - O Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável poderá promover debates, workshops; constituir grupos de trabalho e convidar interessados e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações necessárias para o desempenho de suas atribuições.
§3º - Os Grupos de Trabalho formados deverão submeter seu plano de Trabalho bem como suas decisões ao Comitê de Integração de Políticas Globais de Desenvolvimento Sustentável.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SIMA nº 33 de 14 de maio de 2019, e nº 62, de 12 de setembro de 2019.
(Doc. Digital SIMA.048093/2021-35)
RESOLUÇÃO SIMA - 141, DE 20-12-2021
Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, conhecida como Lei Paulista de Inovação Tecnológica, que afirma a importância e necessidade de o Estado incentivar a inovação e a pesquisa científico-tecnológica, inclusive estimulando alianças com entidades privadas e compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e infraestrutura, nos termos do artigo 4º, da referida Lei;
Considerando a Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao Estado em matéria de ciência, tecnologia e inovação - CT&I;
Considerando o Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei federal nº 10.973,

de 02 de dezembro de 2004, e a Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, prescrevendo medidas em âmbito estadual em matéria de CT&I;
Considerando que o artigo 15-A, da Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, determina que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações - ICTs deverão "instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologias e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional";
Considerando o disposto nos artigos 25 e seguintes, do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, bem como o inciso III do artigo 1º, os incisos III e IV do artigo 2º e a Seção V do aludido regulamento; e
Finalmente, considerando a necessidade e importância de estabelecer regramento básico sobre questões envolvendo inovações tecnológicas oriundas das atividades da Pasta, individualmente ou por meio de parcerias, convênios ou outros ajustes congêneros, nos termos do artigo 39, do Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, notadamente a questão da propriedade intelectual, sua titularidade, sua exploração e a participação do pesquisador científico sobre ganhos econômicos auferidos.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica aprovada, na forma do anexo desta resolução, a Política de Propriedade Intelectual do Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Documento Digital nº SIMA.049552/2021-91)
ANEXO
POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
1. INTRODUÇÃO
Este documento se inclui no âmbito da política estadual de inovação tecnológica e científica, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SIMA.
A mencionada política de inovação tecnológica e científica visa disciplinar a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologias e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação - CT&I e da política industrial e tecnológica nacional.
Assim, tendo em mente que a Política de Propriedade Intelectual - PPI poderá se desenvolver no ambiente produtivo local, regional ou nacional, o presente documento estabelece a PPI no âmbito da SIMA, regulamentando a titularidade, a proteção e a gestão dos bens de propriedade intelectual resultantes das atividades de suas Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT.
2. DEFINIÇÕES
Para efeitos da PPI no âmbito da SIMA, compreende-se por:
- Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo (artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008);
- Biotecnologia: é o termo dado ao uso de plantas, animais, micro-organismos e procedimentos biológicos feitos para alcançar avanços nas áreas de indústria, medicina e agricultura, de modo que o seu desenvolvimento busca impactar positivamente a sociedade, com o uso e as aplicações de produtos e técnicas específicas (nesse sentido: UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Biotechnology. Disponível em: <https://bitly.com/kGKxe>, acesso em: 10 de dezembro de 2021);
- Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONCITE): órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cujo principal objetivo é assessorar o Governador do Estado na definição de diretrizes da política de desenvolvimento científico e tecnológico, na forma do Decreto estadual nº 59.677, 30 de outubro de 2013;
- Conhecimentos étnicos e tradicionais: referem-se ao volume cumulativo e dinâmico de conhecimentos e representações pertencentes aos povos com longas histórias de interação com seu meio natural, sendo que tais conhecimentos estão intimamente vinculados à linguagem, às relações sociais, à espiritualidade e à visão de mundo e são geralmente mantidos coletivamente;
- Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP: trata-se de órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cuja organização, competência e composição se encontram dispostas no Decreto estadual nº 62.597, de 25 de maio de 2017;
- Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental (artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008);
- Criação protegida: criação protegida por direitos estabelecidos na Lei federal nº 9.279/1996 (artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008);
- Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação (artigo 2º, inciso III, da Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004);
- Cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos (artigo 3º, inciso IV, da Lei federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997);
- Desenho industrial: a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação (artigo 95, da Lei federal nº 9.279, 14 de maio de 1996);
- Direitos da personalidade: devem ser entendidos como especificação analítica da cláusula geral de tutela da pessoa prevista na Constituição da República, especificamente no artigo 1º, inciso III (dignidade humana como valor fundamental da República), no artigo 3º, inciso III (igualdade substancial) e no artigo 5º, § 2º (mecanismo de expansão do rol dos direitos fundamentais), a englobar a tutela de valores existenciais e morais das pessoas em geral;
- Direitos do autor: é o direito que o criador de obra intelectual tem de gozar dos produtos resultantes da reprodução, da execução ou da representação de suas criações;
- Engenharia não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica (artigo 2º, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008);
- Exploração de propriedade intelectual: uso ou exploração da inovação ou criação intelectual protegida na forma da lei, mediante comercialização de produtos, processos ou serviços, inclusive por intermédio de terceiros, previstos em instrumentos de parcerias, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de know-how e quaisquer outros relacionados à exploração;
- Extensão tecnológica em ambiente produtivo: atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar soluções tecnológicas, mediante competên-